DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.867, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, para o período de abril de 2020 a dezembro de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 14.123, de 10 de março 2021, que altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020;
- a Lei Federal nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas

contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria GM/MS nº 258, de 18 de fevereiro de 2019, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.559, de 18 de outubro de 2017, aprova a carteira do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), os parâmetros do cateterismo ambulatorial e os critérios para os encontros de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.073, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a nova metodologia para definição dos custos médios da Cardiologia de Alta Complexidade e os novos valores no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.387, de 22 de abril de 2021, que aprova a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) para custeio da Rede de Cardiologia do Estado de Minas Gerais;

- o OFÍCIO N263/2022/CGPAS/DRAC/SAES/MS, que trata da resposta do Ministério da Saúde informando que, em decorrência da atual restrição orçamentária, encontra-se impossibilitado de atender a demanda;

- o cenário epidemiológico da pandemia pela COVID-19 que trouxe impactos no fluxo assistencial e a busca por garantir os repasses dos valores financeiros programados na sua integralidade diante da normativa federal sobre suspensão de aplicação das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores;

- a discussão realizada no Grupo de Trabalho da Cardiologia, realizada em 09 de junho de 2022;

- o Ofício nº 121/2022, de 23 de junho de 2022, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia para o período de abril de 2020 a dezembro de 2021.

§ 1º - Considerando que a partir da competência março/2020 tem-se a publicação de Lei Federal que prorroga até dezembro/2021 a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), define-se por não aplicar o regramento para apuração do Encontro de Contas.

§ 2º - Diante da suspensão de regras, define-se que a análise consiste no cálculo da diferença financeira entre valor programado na PPI/MG e valor produzido aprovado no período avaliado, por município de atendimento, não cabendo desconto no caso de sobra financeira por não execução.

§ 3º - A análise de extrapolamento para os prestadores sob gestão estadual consiste no cálculo da diferença financeira entre valor pago pela SES/MG e valor produzido aprovado no período avaliado, por prestador, não cabendo desconto no caso de sobra financeira por não execução.

§ 4º - A metodologia de apuração encontra-se disposta no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º - O valor apurado neste encontro de contas perfaz o montante de R$ 55.637.740,10 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta reais e dez centavos), sendo:

I – R$ 19.840.918,70 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e dezoito reais e setenta centavos) referente ao extrapolamento apurado para o período de abril/2020 a dezembro de 2020, discriminados conforme segue:

a) R$ 18.787.380,79 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) referente ao extrapolamento apurado para os municípios com a gestão dos seus prestadores; e

b) R$ 1.053.537,91 (um milhão, cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos) referente ao extrapolamento apurado para os prestadores sob gestão estadual;

II – R$ 35.796.821,40 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte um reais e quarenta centavos) referente ao extrapolamento apurado para o período de janeiro/2021 a dezembro de 2021, discriminados conforme segue:

a) R$ 32.544.390,95 (trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) referente ao extrapolamento apurado para os municípios com a gestão dos seus prestadores; e

b) R$ 3.252.430,45 (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e

quarenta e cinco centavos) referente ao extrapolamento apurado para os prestadores sob gestão estadual.

§ 1º - A comparação entre valor programado na PPI/MG e valor produzido/pago no período avaliado, por período (2020 e 2021), discriminando por município de atendimento/prestador, com sinalização do valor a ser ressarcido consta nos Anexos II, III, IV e V desta Deliberação.

§ 2º - O pagamento dos municípios com gestão dos seus prestadores será realizado com recursos do tesouro estadual, em parcela única, conforme regras constantes no Anexo VI desta Deliberação.

§ 3º - O pagamento dos prestadores sob gestão estadual será realizado com recurso federal proveniente do saldo disponível na conta do Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, por meio de processo indenizatório.

§ 4º - No intuito de dar transparência na PPI/MG acerca do ressarcimento aprovado nesta Deliberação os valores serão registrados na Forma de Organização 090626 - Encontro de Contas da Cardiologia, com fonte estadual, na competência julho de 2022.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.867, DE 23 DE JUNHO DE 2022 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br/cib).